



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO  
Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público  
Rua Almirante Barroso, nº 3200 – Centro Cívico  
CEP: 85905-010 – Toledo/PR

Prat 1600/2015  
31/08 - 14:14  
Jairo L. Lima  
Câmara Municipal de Toledo

Ofício n.º 774/2015 GAB-PP

Toledo, 31 de agosto de 2015.

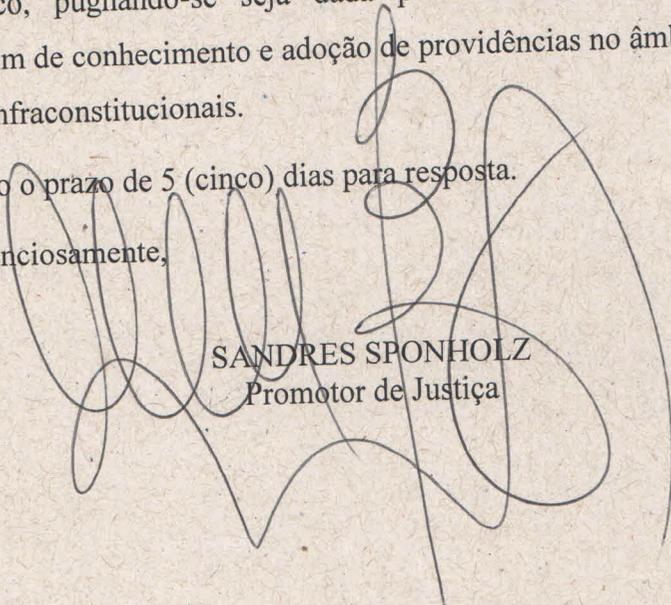
Ao Senhor  
ADEMAR DORFSCHMIDT  
Presidente da Câmara de Vereadores de Toledo-PR

Senhor Presidente,

Pelo presente, considerando o disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como os termos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, encaminha-se (em anexo) a RECOMENDAÇÃO Nº 08/2015, expedida por esta Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público, pugnando-se seja dada publicidade aos membros desta Câmara Legislativa, para fim de conhecimento e adoção de providências no âmbito de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais.

Fixo o prazo de 5 (cinco) dias para resposta.

Atenciosamente,

  
SANDRES SPONHOLZ  
Promotor de Justiça



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

### RECOMENDAÇÃO Nº 08/2.015

Ementa: COGITAÇÃO DE PRÁTICA DE USURPAÇÃO DE FUNÇÃO POR AGENTE PÚBLICO COMISSIONADO – VEDAÇÃO - NECESSIDADE DE ACAUTELAMENTO DE ATOS DE PROMOÇÃO PESSOAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO GRATUITO – TRANSPORTE COLETIVO FÚNEBRE – PRESERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA – REGULARIZAÇÃO SERVIÇO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO/PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 85/99, e

**CONSIDERANDO** que o artigo 129 inciso II, da Constituição Federal, dispõe que cabe ao Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;

**CONSIDERANDO** que o art. 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 85/99 dispõe que compete ao Ministério Público do Estado do Paraná “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública*”;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal; artigo 114, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 25, IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal preconiza que “competem aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”;

**CONSIDERANDO** o teor das peças de informações encaminhadas à Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público de Toledo, indicativas de que no Cemitério Municipal e na Central Funerária, ambos locais públicos, constatou-se a exposição de cartaz informativo, desprovido de qualquer indicação de que se trata de documento oficial, contendo informação de que o “pedido de transporte coletivo fúnebre” teria



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

como responsável o representado ANTÔNIO SÉRGIO DE FREITAS (alinhado "Zóio"), atual ocupante do cargo de Ouvidor Geral do Município de Toledo;

CONSIDERANDO o resultado do cumprimento da Ordem de Serviço nº 01/15 expedida pelo Gabinete da Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público de Toledo, oportunidade que por ocasião da vistoria "in loco", verificou-se a existência dos mencionados cartazes;

CONSIDERANDO, ainda por ocasião do cumprimento da referida ordem de serviço, a informação obtida junto aos funcionários Karine Moreira Cangussu Silva (secretária da Central Funerária), bem como com Giovanni Franco Zibetti (atendente do Cemitério Municipal de Toledo), no sentido de que em período próximo passado houve mudança no critério de agendamento do serviço de transporte coletivo fúnebre, o qual foi direcionado à Ouvidoria Geral do Município de Toledo, sem aparente motivo que justificasse o redirecionamento e concentração da atividade;

CONSIDERANDO os indícios de que dentre os telefones fornecidos para solicitação do serviço, consta número supostamente de uso particular do representado (9985-9050);

CONSIDERANDO, no contexto da forma pela qual ocorre a prestação do serviço, a ausência de adequada informação aos usuários acerca do caráter oficial do serviço público disponibilizado, bem como sua gratuidade;

CONSIDERANDO que a circunstância de denota eventual violação do princípio da impessoalidade administrativa, permitindo margem para questionamentos acerca da legalidade da conduta do agente público comissionado, dentre tais a afirmação constante da peça de informação, no sentido de que o suscitado ANTÔNIO SÉRGIO DE FREITAS "estaria promovendo às famílias enlutadas a entrega de cartão pessoal partidário com o mesmo número de contato para o transporte fúnebre", com propósitos político-eleitorais;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência, expressamente elencados no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Princípio da Impessoalidade também deve ser interpretado no sentido de que sejam excluídas as possibilidades de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre suas realizações administrativas, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta do agente que se vale da publicidade oficial para realizar promoção pessoal fere a moralidade administrativa e que o desvio de conduta dos agentes públicos, que se utilizam da prática de atos administrativos visando satisfazer interesses privados, constituiu uma das mais insidiosas modalidades de abuso de poder;<sup>1</sup>

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª edição. Editores Malheiros. São Paulo, 2001. p. 86.



## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

**CONSIDERANDO** que o Princípio da Publicidade dos atos administrativos, além de assegurar seus efeitos externos, visa propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, propiciando o conhecimento da conduta interna de seus agentes, conforme Decreto nº 572/1890, que tornou obrigatória a publicação dos atos administrativos;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público a fiscalização do serviço público concedido, bem como a fiscalização dos atos praticados por seus agentes;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.886/2005, que dispõe sobre a estrutura e as atribuições dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Toledo, define em seu artigo 6º as atribuições do Ouvidor Geral do Município, o qual integra as funções de Gabinete do Prefeito (art. 5º), tratando-se de *órgão de assessoramento* (art. 2º, I);

**CONSIDERANDO** o conjunto das atribuições de assessoramento do Gabinete do Prefeito (art. 6º, I, Lei Mun. 1886/2005), integrado pela Ouvidoria Geral, (coerentemente) não consta atividade específica de cunho executório;

**CONSIDERANDO** que a Ouvidoria Geral, poderoso instrumento de cidadania para facilitar a fiscalização e cobrança da população sobre as ações do Estado e promover o aperfeiçoamento dos serviços públicos, tem por suas atribuições institucionais *receber reclamações e denúncias de irregularidades, desvios de condutas, serviços prestados de maneira incorreta e até mesmo elogios; encaminhar as demandas recebidas aos órgãos competentes por sua apuração e cobrar respostas satisfatórias e adequadas; disponibilizar ao reclamante as informações sobre as medidas tomadas com relação ao caso notificado à ouvidoria; sistematizar dados e apontar quais são os principais problemas de cada órgão; propor medidas e soluções que melhorem o desempenho e a qualidade dos serviços prestados à população<sup>2</sup>, e que estas atividades é que devem ser priorizadas;*

**CONSIDERANDO** que o Ouvidor Geral do Município exerce cargo comissionado (CC-1), vinculado ao Gabinete do Prefeito, e que a utilização da máquina pública pelo servidor comissionado, através da intermediação de interesses, como a prestação de serviço público à população, visando satisfazer interesses pessoais através da "concessão de benefícios a terceiros" que, em razão deles, ficam politicamente vinculados com aquele que lhe prestou o favor, configura o clientelismo<sup>3</sup>;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 34/2013 designa expressamente os membros que irão compor a Gerência dos Serviços Funerários do Município de Toledo, ente que, em razão da natureza dos serviços prestados por seus agentes designados, abrange a incumbência de operacionalizar o serviço de transporte coletivo

<sup>2</sup> [http://www.guiadedireitos.org/index.php?option=com\\_content&view=article&id=629&Itemid=241](http://www.guiadedireitos.org/index.php?option=com_content&view=article&id=629&Itemid=241) Acessado em 27.08.2015 às 14 horas e 46 minutos.

<sup>3</sup> <http://abdet.com.br/site/o-clientelismo-e-os-cargos-comissionados-impacto-na-eficiencia-da-administracao-publica/> Acessado em 27.08.2015 às 15 horas e 23 minutos.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

fúnebre, de tal maneira que a concentração da atividade pelo Ouvidor Geral permite a cogitação de usurpação de função;

**CONSIDERANDO** que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”, nos termos do artigo 4º da Lei 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que a não observância da impessoalidade na prestação de serviço público configura a prática de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei 8.429/92;

### RECOMENDA

ao Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO**, bem como ao **OUIDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO E A TODOS OS MEMBROS DO CORPO JURÍDICO E ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**, cada qual na sua respectiva esfera de atribuições, sob pena de responsabilização nos termos da lei,

1) As imediatas providências objetivando a **EXCLUSÃO DO SERVIÇO DE “TRANSPORTE COLETIVO FÚNEBRE”** dentre as atividades da Ouvidoria Geral do Município de Toledo, e conseqüentemente do atual ocupante do cargo, ANTÔNIO SÉRGIO DE FREITAS (alcunhado “Zóio”), ou quem porventura o substituir;

2) A imediata **REGULARIZAÇÃO “SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO FÚNEBRE”**, à Gerência dos Serviços Funerários de Toledo, conforme designação do Decreto Municipal nº 34/2013, por intermédio de seus agentes concursados designados, a quem incumbirá toda a operacionalização da prestação do referido serviço;

3) A adoção de providências destinadas à **DIVULGAÇÃO OFICIAL** à população do Município de Toledo, de forma simples e com suficiente clareza, e em locais propícios à finalidade, acerca da existência do Serviço de “Transporte Coletivo Fúnebre”, notadamente acerca do seu caráter OFICIAL, PÚBLICO e GRATUITO;

O Sr. Prefeito Municipal deverá informar se irá ou não acatar a presente Recomendação Administrativa, no **prazo de 05 (cinco) dias**, e deverá dar ciência dela ao Sr. Antônio Sérgio de Freitas, Ouvidor Geral do Município, bem como a todos os



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

---

membros do corpo jurídico e administrativo municipal, comprovando a ciência deles documentalmente em sua resposta, caso manifeste intenção de acatá-la.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação Administrativa à Presidência da Câmara de Vereadores de Toledo, pugnando-se publicidade aos respectivos vereadores municipais, para fim de conhecimento e eventuais providências ao âmbito de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação Administrativa à Presidência do Observatório Social de Toledo, para fim de conhecimento e acompanhamento de eventuais situações correlatas ao âmbito do exercício da fiscalização dos poderes públicos.

*Publique-se.*

*Registre-se no sistema PRO-MP.*

Toledo, 28 de agosto de 2015.

SANDRES SPONHOLZ  
Promotor de Justiça  
Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 101/2015 - CM

Toledo, 4 de setembro de 2015

A Sua Excelência o Senhor  
SANDRES SPONHOLZ  
Promotor de Justiça  
Rua Almirante Barroso, 3200 - Centro  
Toledo - PR

Assunto: Resposta ao Ofício nº 774/2015.



Amanda T.  
Maziero  
04/09/15

Senhor Promotor,

Em atenção ao Ofício nº 774/2015, datado de 31 de agosto de 2015 e protocolado neste Legislativo, sob nº 1600/2015, na mesma data, conforme solicitado, encaminhamos cópia de documento interno, contendo assinaturas do vereador ou de seu assessor, conferindo ciência de recebimento da cópia do ofício acima relacionado e da Recomendação Administrativa nº 004/2015, por parte dos 19 vereadores.

Também foi dado conhecimento ao Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, para que encaminhe sugestões de providências que possam ser tomadas no âmbito das atribuições deste legislativo.

Atenciosamente,

  
ADEMAR DORFSCHMIDT  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Confirmação de recebimento de cópia do Ofício nº 774/2015 e da Recomendação Administrativa nº 08/ 2015, da Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público.

Nome dos Vereadores	Assinatura Vereador/Assessor
Ademar Dorfschmidt	
Adriano Remonti	
Airton Paula	
Edinaldo Santos	
Expedito Ferreira	
Genivaldo Paes	
Lucio de Marchi	
Luís Fritzen	
Luiz Johann	
Marcos Zanetti	
Neudi Mosconi	
Odair Maccari	
Reinaldo Rocha <i>VANDERLI</i>	
Renato Reimann	
Rogério Massing	
Sueli Guerra	
Tita Furlan	
Vagner de Labio	
Walmor Lodi	

Toledo, 4 de setembro de 2015.